



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

SÚMULA: INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA.

CAPÍTULO I **CONSIDERAÇÕES PREMILINARES**

Art. 1º. O Programa Parlamento Jovem de Terra Boa realizar-se-á anualmente, com o objetivo de possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara dos Vereadores.

§ 1º - A seleção dos participantes do Programa Parlamento Jovem será feita entre estudantes do 7º ano do Ensino Fundamental e do 2º ano do Ensino Médio, de instituições públicas e privadas de ensino, que serão eleitos, tomarão posse e atuarão como vereadores jovens, conforme as regras previstas pela **Lei Municipal nº xx/2025** e o preceituado neste Regimento Interno.

§ 2º - A quantidade de parlamentares jovens deverá ser sempre igual à quantidade de Vereadores da Casa.

§ 3º - Estão aptos a participar do Programa os alunos que, na data da inscrição da primeira fase nas escolas, não tiverem completado 18 anos.

§ 4º - A primeira fase da seleção dos integrantes do Programa consiste na eleição do candidato na respectiva escola, sendo que as escolas participantes elegerão 09 (nove) representantes pelo voto direto e secreto, em data definida pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal, observadas a rotina de trabalho desta Casa de Leis e o calendário escolar definido pela Secretaria de Estado de Educação:

I - Nenhuma instituição de ensino será obrigada a participar;

II - Os candidatos serão escolhidos pelo voto em suas respectivas escolas, em eleições que devem ser realizadas até a segunda semana no mês de maio;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



III - Nenhuma escola participante do Programa terá algum tipo de remuneração pela parceria com a Câmara Municipal;

IV – Os participantes se elegerão conforme as regras eleitorais aplicáveis no território nacional para as eleições municipais.

§ 5º - A legislatura prevista para os estudantes tem duração de 06 (seis) meses.

§ 6º - Para desempenhar as atividades previstas do Programa, os Vereadores Mirins terão a orientação dos professores, que poderão contar com auxílio dos servidores da Câmara, bem como dos Vereadores da Casa que auxiliarão os participantes.

§ 7º - A escolha dos Vereadores que irão acompanhar cada Vereador Mirim será feita por sorteio na primeira Sessão realizada pelo Programa Parlamento Jovem.

§ 8º - O trâmite das proposições apresentadas pelos Vereadores Mirins se dará de acordo, com as normas regimentais na Câmara dos Vereadores.

Art. 2º. Os servidores que atuam no Programa Parlamento Jovem deverão:

- I - Orientar os trabalhos dos parlamentares jovens;
- II - Elaborar a pauta das proposições para deliberação em plenário;
- III - Conduzir os trabalhos em plenário nas sessões deliberativas;

Art. 3º. O Programa Parlamento Jovem, apenas indica os Vereadores Mirins para participação em conselhos, conferências e concursos em nível municipal, estadual e federal, não sendo responsável pela assiduidade, pelo comprometimento, ou mesmo, pela eventual falta de disciplina do jovem indicado.

§ 1º - Nos casos mencionados no *caput* do art. 3º, a Câmara Municipal não se responsabilizará pelo transporte e alimentação dos parlamentares jovens, nem daqueles que residem no interior no município.

§ 2º - Todas as matérias referentes às reuniões deverão ser tratadas diretamente com os parlamentares jovens, sem o intermédio da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



Art. 4º. Poderão se candidatar à uma vaga do Programa Parlamento Jovem, estudantes devidamente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino, menores de 18 anos, que cursem do 7º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio.

§ 1º - O voto é obrigatório para todos os estudantes, sendo facultativo apenas para professores e equipe pedagógica escolar.

§ 2º - Os estudantes do 6º ano do ensino fundamental, do 3º ano do ensino médio, bem como os do 4º ano do ensino técnico, participarão do processo apenas como eleitores, não podendo se candidatar ao Parlamento Jovem.

§ 3º - Os estudantes das escolas de ensino técnico que estiverem matriculados e cursando o 3º ano de cursos técnicos com duração de quatro anos, poderão se candidatar ao Programa Parlamento Jovem.

Art. 5º. São de responsabilidade das escolas participantes do Programa Parlamento Jovem:

I - Na primeira semana de aula, divulgar o Programa Parlamento Jovem de Terra Boa para todos os alunos matriculados;

II - Realizar as inscrições para as candidaturas do Programa em data previamente definida pela Câmara Municipal de Terra Boa em ficha padrão de inscrição dos candidatos, disponibilizada pelo Poder Legislativo Municipal;

III - Enviar, no dia útil seguinte ao do registro das candidaturas estabelecido pelo calendário de atividades do Programa, as fichas devidamente preenchidas para esta Casa de Leis, juntamente com a permissão assinada pelos pais do participante;

IV - A realização da eleição em data definida pela Câmara Municipal de Terra Boa, bem como o escrutínio dos votos;

V - No dia seguinte à eleição na escola, a instituição deverá enviar o nome do seu representante para a Câmara Municipal de Terra Boa, sob pena de desclassificação.

§1º - Para realização da eleição nas escolas, é imprescindível que se tenha, no mínimo, dois candidatos.

§ 2º - Havendo um só candidato, o processo de votação acontece da mesma maneira e o candidato terá que conquistar pelo menos 51% dos votos válidos da instituição escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



Art. 6º. Em caso de igualdade de votos nas eleições nas escolas, serão aplicados, para efeito de desempate, os seguintes critérios, segundo ordem de prioridade:

- I - a série superior que o aluno está matriculado;
- II - a idade;
- III - as melhores médias escolares do ano anterior.

Art. 7º. Apenas um dia útil de intervalo deve ser dado entre o pleito nas escolas e a etapa realizada na sede do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. No respectivo dia útil ulterior à eleição nas escolas, ficam as escolas participantes obrigadas a fornecer à Coordenação do Programa, por escrito e até às 16 horas, os nomes dos estudantes eleitos, ficando os demais como suplentes.

CAPÍTULO III
DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º. Será divulgada a lista com os nomes dos parlamentares jovens e suplentes, bem como, através do endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Terra Boa: www.terraboia.pr.leg.br

Parágrafo Único. As cédulas serão registradas por Ata Notarial junto ao Cartório Competente, pelos representantes das escolas, e estarão à disposição, juntamente com a documentação do processo eleitoral, aos pais e representantes das escolas para consulta na sede da Câmara Municipal de Terra Boa, mediante solicitação à coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. O Programa tem duração durante 6 (seis) meses.

§ 1º - Será realizada somente uma eleição geral até a segunda semana do mês de maio de cada ano, sendo que os Vereadores Jovens serão eleitos para ambos os períodos acima mencionados;

§ 2º - O recesso entre os períodos coincidirá com o período de férias escolares;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



Art. 11. A sessão plenária de posse do Parlamento Jovem iniciará às 14 horas, conforme data prevista no calendário de atividades, em Sessão de Instalação, independentemente do número de Vereadores presentes, sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos, os Vereadores Mirins prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 12. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente do Programa declarará instalado o Parlamento Jovem e, em pé, no que deverá ser acompanhado por todos os Vereadores Jovens presentes, prestará o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO.”** e, em seguida convidará o Secretário designado para este fim para prestar o compromisso e este fará a chamada de cada Vereador, o qual declarará: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 1º - Prestado o compromisso lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores Jovens empossados.

§ 2º - O parlamentar jovem que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11, deverá fazê-lo até a primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 3º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador Jovem que, salvo motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 13. No dia imediato à sessão de instalação, os Vereadores Jovens reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por votação nominal e maioria absoluta de votos.

§ 1º - Os candidatos à Mesa deverão apresentar sua chapa, indicando seus membros e respectivos cargos, ao início da Sessão destinada à eleição, à Presidência dos trabalhos, para registro, recebendo um número sequencial de acordo com a ordem de inscrição em livro próprio. A Presidência suspenderá os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração das cédulas pela Secretaria da Casa, reabrindo-a tão logo estas estejam concluídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



§ 2º - Não havendo número legal ou inscrição de chapas, o Vereador Jovem que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - Aberta à sessão e verificada a presença da maioria e a inscrição de chapas, passar-se-á, imediatamente à eleição, mediante voto aberto e nominal.

§ 4º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada.

§ 5º - O Vereador Jovem não poderá se inscrever para duas chapas.

§ 6º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente da sessão proclamará o resultado e dará posse imediata aos eleitos.

§ 7º - Empossados e compromissados os Vereadores Jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais da Mesa Provisória dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 14. As comissões permanentes são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros do Parlamento Jovem, que tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame e preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

§ 1º - São Comissões Permanentes: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização; Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia; Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

§ 2º - O número de membros que vão compor as Comissões será de três integrantes, Presidente, Secretário e Vogal, sendo que a composição das Comissões será realizada na primeira reunião das comissões.

§ 3º - O Presidente da Mesa Diretora do Parlamento Jovem não fará parte das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



§ 4º - A distribuição dos projetos de lei será feita considerando a preponderância temática das proposições, sendo obrigatório que todos os projetos de lei tramitem na Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 5º - As Comissões reunir-se-ão nas segundas-feiras que antecedem às sessões que são realizadas nas últimas segundas-feiras de cada mês, no horário das 16 horas, conforme o calendário de atividades, sempre com o acompanhamento de um servidor que conduzirá os trabalhos.

§ 6º - As comissões temáticas deverão elaborar um parecer sobre o projeto de lei sujeito à apreciação.

CAÍTULO VI
DAS SESSÕES

Art. 15. As sessões do Parlamento Jovem serão ordinárias, solenes ou itinerantes.

§ 1º - Serão realizadas pelo Programa quatro Sessões Ordinárias em datas, e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 2º - Em caso de greve da rede pública de ensino e também em ano eleitoral, não é obrigatório serem realizadas todas as Sessões Ordinárias previstas no calendário de atividades do Programa.

§ 3º - Sessões Solenes são as convocadas para instalar e encerrar legislaturas do Parlamento Jovem.

§ 4º - Nas Sessões Solenes não haverá expediente e serão dispensadas a leitura da ata e verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 5º - As Sessões Itinerantes do Programa poderão ser em colégios ou escolas da rede estadual ou particulares de ensino.

§ 6º - O público das Sessões Ordinárias na sede do Poder Legislativo poderá ser de turmas de colégios ou escolas da rede estadual ou particulares de ensino, agendadas com antecedência com a coordenação do Programa.



CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 16. As sessões ordinárias compor-se-ão de três partes:

- I – expediente;
- II - ordem do dia;
- III - explicação pessoal.

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 17. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de (1:00) uma hora e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de outros documentos, apresentação de proposições pelos vereadores jovens e uso da palavra pelos vereadores inscritos.

Art. 18. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido da Prefeitura;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos parlamentares jovens.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 19. Terminada a leitura da matéria em pauta, os vereadores jovens inscritos usarão da palavra pelo prazo máximo de dez (10) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

I - Durante o ano o parlamentar jovem deverá fazer o uso da palavra, no mínimo, duas vezes por semestre:

- a) Uma delas é o uso da palavra de assuntos de sua livre escolha, seu discurso deverá ser enviado para a equipe de coordenação do Programa dois dias antes para ser analisado. Para isso terão o prazo de dez (10) minutos, com apartes;
- b) A outra para a defesa de todo projeto de lei elaborado por si, para isso terão o prazo de dez (10) minutos, com apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



II - O vereador jovem, para fazer o uso da palavra, sempre que ocupar a tribuna, deverá se inscrever, previamente, em livro especial, podendo cada vereador jovem falar por dez (10) minutos, com apartes.

III - O aparte é interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativo a o seu pronunciamento.

IV - O tempo de que dispuser o vereador, sempre que ocupar a tribuna, começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

V - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 20. Fica proibido no uso da palavra do parlamentar jovem qualquer tipo de:

I - propaganda político-partidária;

II - promoção pessoal de qualquer candidato ou agente político;

III - denúncias de qualquer natureza;

IV - críticas ao Poder Executivo Municipal ou qualquer pessoa ou instituição pública.

Parágrafo Único. A infração será analisada pela Mesa Executiva da Casa, sob pena do infrator ser desligado do Programa.

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 21. Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão e, se não atingido o quórum, remarcará a sessão para data anterior a sessão seguinte, conforme determinação da coordenadoria do Programa.

SEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



Art. 22. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos vereadores jovens sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do Programa.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e será anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente do Parlamento Jovem.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 3º - Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente do Programa e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto nas discussões das proposições quanto na Explicação Pessoal, deve ser seguido o estabelecido no Art. 20.

SEÇÃO V
DA FASE DE DISCUSSÃO

Art. 23. Os vereadores jovens terão obrigatoriedade de defender uma indicação ou um requerimento por sessão deliberativa e terão o prazo de até três minutos para discutir a proposição.

CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 24. Todos os vereadores juniores e suplentes terão em seu primeiro mês de mandato um minicurso, de caráter obrigatório, que compreenderá no máximo duas tardes, para situá-los no ambiente legislativo.

Art. 25. O jovem vereador terá um encontro obrigatório durante o mês:

I - Na última segunda-feira de cada mês, será realizada a Sessão do Parlamento Jovem, que não poderá ser antecipada, em caso de feriado prorroga-se para a próxima segunda-feira útil.

II - As reuniões das Comissões Permanentes acontecerão às segundas-feiras que antecedem as últimas segundas-feiras de cada mês, podendo ser alteradas em caso de feriado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



III - O encontro com o vereador 'auxiliar' tem o horário flexível, podendo acontecer uma vez por mês, sendo agendado pela coordenação do Programa, sempre às segundas-feiras.

Parágrafo Único. Quando houver alteração de datas em virtude de feriados ou por outro motivo qualquer, os vereadores jovens serão devidamente informados pelos professores responsáveis pelo Programa.

Art. 26. O jovem vereador terá as seguintes obrigações:

- I - elaborar indicação e requerimento em cada Sessão Ordinária do Parlamento Jovem;
- II - elaborar um projeto de lei.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Art. 27. São obrigações da Câmara Municipal de Terra Boa:

- I – Apresentar material de instrução sobre o funcionamento e atribuições dos poderes das esferas federal, estadual e municipal, como as diferenças e atribuições do Poder Executivo, Câmara Municipal e do papel dos vereadores para os parlamentares jovens eleitos, suplentes e professores interessados.
- II – Encaminhar até 30 de abril de cada ano, às escolas municipais e estaduais, públicas e privadas, instaladas no Município de Terra Boa, aptas a participarem do Parlamento Jovem, convocando para as eleições de representantes.
- III - Em ano de eleições municipais para prefeito, vice-prefeito e vereadores, ficam suspensas as atividades do Programa Parlamento Jovem.
- IV - Disponibilizar dois computadores para uso dos vereadores jovens, para uso restrito a função de parlamentar, na Câmara Municipal de Terra Boa.
- V - Dar condições de subsídio de transporte e alimentação, dentro dos limites previstos pela lei e por intermédio de procedimento legal, para alunos que residirem no interior ou de áreas afastadas da cidade, apenas nos dias que tiverem compromissos oficiais do Parlamento Jovem Municipal.
- VI - Os vereadores da Casa (auxiliadores) têm o dever de realizar pelo menos um encontro por mês com seu auxiliado antes da Sessão Ordinária mensal do Programa, para tratar apenas de assuntos referentes ao parlamento e as demandas municipais trazidas pelos jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



VII - O encontro entre o vereador auxiliador e seu auxiliado, ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal, sempre às segundas-feiras.

Art. 28. É vedado ao vereador da Casa atrelar a orientação ao parlamentar jovem com o intuito partidário, eleitoral em qualquer esfera ou de maneira a incitar o estudante contra ou a favor de outro parlamentar, ou mesmo, contra o Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no *caput* por parte do vereador da Casa, poderá ser analisado por uma Comissão de Ética, conforme especificado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa.

§ 2º - Fica vedado qualquer tipo de propaganda político-partidária, bem como a promoção pessoal de qualquer candidato e/ou de si próprio durante o desenvolvimento dos trabalhos referentes ao Parlamento Jovem.

§ 3º - Na internet, é vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral ou promoção pessoal de candidato, vinculando a imagem do Programa Parlamento Jovem por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, sob pena de desligamento do Programa.

§ 4º - Em ano eleitoral os parlamentares desta Casa de Leis ficam proibidos de distribuir material de campanha eleitoral aos vereadores jovens nas dependências da Câmara.

§ 5º - O atendimento às regras previstas nesse artigo e à legislação eleitoral serão de inteira e exclusiva responsabilidade do agente político que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa (por meio de Comissão de Ética por quebra de decoro parlamentar), civil e penal que der causa.

§ 6º - Os parlamentares jovens e suplentes não podem se manifestar em comícios, ou publicamente, utilizando o nome do Programa Parlamento Jovem.

§ 7º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal não será responsável por declarações ou ações dos vereadores jovens, porém em caso de envolver o nome ou os trabalhos do Programa poderá agir de forma disciplinar para com os parlamentares jovens, ou oferecer denúncia à Comissão de Ética em caso de infração ocasionada pelos vereadores da Casa.



CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DOS
VEREADORES JOVENS E SUPLENTES

Art. 29. São obrigações dos vereadores jovens e suplentes com o Programa Parlamento Jovem:

I - Todos os vereadores jovens e suplentes deverão participar das palestras explicativas do funcionamento do Programa.

II - O parlamentar jovem deverá elaborar pelo menos uma indicação ou requerimento para cada uma das 8 (oito) Sessões deliberativas do Programa realizada no ano do mandato.

III - O parlamentar jovem deverá elaborar pelo menos um projeto de lei por semestre.

IV - Comparecer em todos os encontros mensais com os vereadores auxiliares.

V - Participar das reuniões das Comissões Permanentes.

VI - Comparecer em todas as Sessões do Parlamento Jovem.

VII - Respeitar os demais colegas, as escolas participantes, os vereadores da Casa e o Poder Executivo no uso da palavra, nas discussões e nas Explicações Pessoais.

VIII - As proibições do Art. 20 são aplicáveis aos parlamentares jovens e suplentes no uso de blogs, e mídia sociais como Facebook e WhatsApp entre outros aplicativos ou redes sociais.

IX - Os vereadores jovens e suplentes ficam proibidos de solicitar auxílio da população para elaboração de proposições através das redes sociais.

X - As faltas somente serão abonadas se o parlamentar jovem apresentar atestado ou comprovante por motivo justo que justifique sua ausência.

XI - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: Doença grave, luto, nascimento de filho, além de outros devidamente esclarecidos anteriormente aceitos pela equipe de coordenação do Programa.

XII - Os parlamentares jovens não poderão utilizar o celular durante as reuniões das Comissões e Sessões.

XIII - Caso o parlamentar jovem não cumpra as obrigações deste Regimento será, primeiramente, advertido, em um segundo momento será a respectiva instituição escolar avisada da situação e não havendo o cumprimento mesmo assim, o jovem poderá ser desligado do Programa, perdendo o direito de receber ao final da legislatura material de apoio pedagógico.

XIV - Em caso de vacância a Câmara convocará o suplente por ordem de colocação para ocupar a respectiva vaga, que assumirá as obrigações e os direitos.



CAPÍTULO XI

DA SUPLÊNCIA

Art. 30. Os candidatos que não se classificaram dentro no número de correspondente à quantidade de vereadores desta Casa de leis, serão proclamados suplentes, classificando-se de acordo com a quantidade de pontuação obtida na segunda fase do Programa.

§ 1º - O estudante eleito mais de uma vez nas escolas poderá ficar na suplência por apenas dois anos, sendo vedada a participação nas eleições posteriores.

§ 2º - Os suplentes poderão ser convocados por ordem de classificação para participarem das Sessões Ordinárias do Programa em caso de ausência justificada do parlamentar jovem em exercício, salvo se estiver impossibilitado.

§ 3º - Os suplentes assumirão as vagas respectivamente pela ordem de colocação, nos casos de vacância do parlamentar jovem.

CAPÍTULO XII

DO FUNCIONAMENTO DO MANDATO

Art. 31. O mandato dos membros do Parlamento Jovem será de 06 (seis) meses, iniciando em maio e encerrando em final de novembro de cada ano.

Art. 32. A escolha dos vereadores da Casa de cada vereador jovem, será realizada por meio de um sorteio pela coordenação do Programa, antes do início dos trabalhos.

Parágrafo Único. Após a divulgação do resultado do sorteio, os vereadores não poderão efetuar a troca.

Art. 33. A eleição da Mesa Diretiva ocorrerá no mesmo dia e momento em que ocorrer a Sessão de Posse do Parlamento Jovem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



Art. 34. Serão realizadas 4 Sessões do Parlamento Jovem durante os 06 (seis) meses, acompanhando o calendário escolar, em datas pré-agendadas por calendário do Parlamento Jovem, com recesso no mês de julho de cada ano, salvo caso excepcionalmente devidamente justificado.

Art. 35. Em ano de eleições municipais para prefeito, vice-prefeito e vereadores, conforme calendário eleitoral determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estarão suspensas as atividades do Programa Parlamento Jovem no período de campanha eleitoral.

Art. 36. As Sessões serão realizadas nos mesmos moldes das Sessões da Câmara Municipal, seguindo o Regimento Interno desta Casa de Leis, em tudo que for compatível.

§ 1º - O parlamentar jovem, titular ou suplente, que for transferido para outra escola situada fora do município de Terra Boa, durante o Programa, perderá sua vaga, sem direito ao recebimento do material de apoio pedagógico.

§ 2º - O parlamentar jovem titular, que for transferido para outra escola no município de Terra Boa, durante o Programa, perderá sua vaga e se tornará suplente.

CAPÍTULO XIII
DA AUTORIZAÇÃO DOS PAIS

Art. 37. Estarão habilitados para concorrer à eleição que ocorrerá nas escolas, os estudantes que apresentarem o documento de autorização assinado pelos pais permitindo a participação do estudante no Programa.

§ 1º - Para participação dos parlamentares jovens e suplentes na segunda fase do Programa é imprescindível que os pais assinem o termo de uso da imagem para divulgação em material promocional do Programa.

§ 2º - Os jovens ficarão sob responsabilidade da Câmara, somente dentro desta Casa de Leis até que terminem os trabalhos.

§ 3º - Os pais de estudantes residentes no interior do município deverão assinar um termo de responsabilidade, autorizando o transporte dos participantes que será efetuado pelo roteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



escolar da Prefeitura Municipal de Terra Boa, por meio de veículo da Câmara Municipal ou por ônibus de linha custeada por este Legislativo.

Art. 38. No período que coincidirem com as férias escolares, poderá ser realizada uma viagem de visita à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, na cidade de Curitiba, custeada pelo Programa, previamente agendado e comunicado aos pais e responsáveis.

§1º - O parlamentar jovem só poderá participar da referida viagem se for devidamente autorizado pelos respectivos pais ou responsáveis, os quais deverão entregar à coordenação do Programa, na data solicitada, o termo de autorização assinado, com uma cópia da identidade e do CPF do parlamentar jovem ou, na ausência daqueles, uma cópia da Certidão de Nascimento.

§ 2º - Em caso do parlamentar jovem não entregar os documentos solicitados, este não poderá embarcar no transporte cedido pela Câmara Municipal para a realização da viagem.

CAPÍTULO XIV
DOS DESCUMPRIMENTOS

Art. 39. Para o vereador jovem, o não cumprimento das obrigações impostas pode gerar o desligamento da sua participação no Programa e a perda do direito de ser contemplado com material de apoio pedagógico.

Parágrafo Único. Ocorrido o desligamento do Programa, a Câmara convocará o suplente por ordem de colocação na segunda fase do Programa que assumirá os mesmos direitos e deveres.

CAPÍTULO XV
DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Art. 41. Ficam autorizadas as Escolas a produzirem material de divulgação como cartazes, jornais e panfletos que visem demonstrar o trabalho de politização efetuado com os estudantes, bem como incentivar a participação das próximas edições do Programa Parlamento Jovem, desde que seja efetuado dentro do procedimento legal e cumpra as



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



questões orçamentárias previstas junto à Câmara Municipal de Terra Boa, devendo a consulta ser formalizada junto ao setor contábil no início de cada ano letivo.

Plenário da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, Vereador Sebastião Tomborelli, aos 28 de maio de 2025.

ADEMIR GALHARDO ROMERO
PRESIDENTE

FABIANO MACEDO CARDOSO
VICE - PRESIDENTE

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
1º SECRETÁRIO

LUIZ ATÍLIO ZANCAN
2º SECRETÁRIO